



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário, **INDICO O ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO**, que **"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O MONITORAMENTO ANALÍTICO DE SEGURANÇA, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU"** e que caso seja considerado pertinente, encaminhe-o a esta Casa em forma de **PROJETO DE LEI**.

Sala das sessões, na data de sua apresentação.

FABRÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
Vereador – PL

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0854 12025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESENCIA
Em, 09 de JULHO de 2025


Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2025

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0854 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 09 de JULHO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Inscrição 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O MONITORAMENTO ANALÍTICO DE SEGURANÇA, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU”.

Art. 1º – fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas da rede pública do Município.

Parágrafo único As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser transmitidas em tempo real para uma central de monitoramento, operada pela Guarda Municipal de Cachoeiras de Macacu, por meio de uma plataforma online segura.

Art. 2º - O acesso às imagens deverá ser individualizado e protegido por senhas de acesso, concedidas apenas aos responsáveis pelo monitoramento, indicado pela Chefia da Guarda Municipal.

Art. 3º - A transmissão das imagens será de uso estritamente informativo técnico, podendo ser utilizadas tecnologias de reconhecimento facial, leitura de placa de veículos e motocicletas, uso de inteligência artificial, vedada a utilização das mesmas para qualquer outro fim, salvo com autorização judicial.

Art. 4º – A Central de monitoramento municipal deverá manter as gravações das imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, para posterior consulta em casos de necessidade comprovada, tais como investigações disciplinares, pedagógicas ou judiciais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, na data de sua apresentação.

FABRÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
Vereador – PL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo assegurar um monitoramento das escolas municipais, trazendo mais eficácia na preservação do patrimônio público municipal, gerando uma sensação de segurança para os estudantes de nossas escolas.

A instalação de câmeras de monitoramento nas escolas permitirá que a Guarda Municipal possa observar, em tempo real, atividades ao redor das escolas municipais com uma maior eficiência.

A implementação do sistema de monitoramento será um avanço significativo no acompanhamento da preservação do patrimônio público e na garantia de um ambiente educacional seguro.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, na data de sua apresentação.


FABRÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
Vereador – PL